



## Manifestação Técnica 12639/2019-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03257/2018-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**Exercício:** 2017

**Criação:** 06/12/2019 13:40

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Responsável:** VICTOR DA SILVA COELHO

**Procurador:** FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

Vencimento: 29/05/2020

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente processo **TC 3.257/2018**, de Prestação de Contas Anual de Governo, exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob a responsabilidade dos Sr. Victor da Silva Coelho.

A Prestação de Contas Anual, exercício 2017, foi analisada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) através do Relatório Técnico 513/2018-5 que apontou indicativos de irregularidades (ITI 619/2018-5), o responsável foi citado (Termo de Citação 1.117/2018) nos termos da Decisão SEGEX 598/2018-7; e pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal (SECEXPREDIVIDENCIA) através do Relatório Técnico 123/2019-6 que apontou indicativos de irregularidades (ITI 221/2019-3), o responsável foi citado (Termo de Citação 269/2019-1) nos termos da Decisão SEGEX 211/2019-1, e protocolou tempestivamente respostas aos Termos de Citação.

Após análise técnica, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva nº 2.217/2019-7 (NCE) que sugeriu a emissão de Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas anual



do Sr. Victor da Silva Coelho, prefeito no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, com anuência do Ministério Público de Contas (PMPC 2.753/2019-7), tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, além do descumprimento do prazo de envio da PCA:

2.3 Abertura de Crédito Adicional utilizando Fonte de Recurso sem lastro financeiro (ITEM 4.1.2 DO RT 513/2018-5) - Inobservância ao artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

2.4 Valores recebidos a título de Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural não constam em conta bancária (ITEM 4.3.2.1 DO RT 513/2018-5) - Inobservância ao artigo 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.

2.6 Não Conformidade entre o Balanço Financeiro e o somatório dos Termos de Disponibilidades (ITEM 5.2 DO RT 513/2018-5) - Inobservância aos artigos 101 e 103 da lei 4.320/64.

2.7 Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro Evidenciado no Balanço Patrimonial (ITEM 6.1 DO RT 513/2018-5) - Inobservância aos artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

2.8 Ausência do Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Gestor (ITEM 10.1 DO RT 513/2018-5) - Inobservância a Instrução Normativa IN TCEES 34/2015.

2.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em Relação ao Resultado Patrimonial (ITEM 12.1.9 DO RT 513/2018-5) - Inobservância aos artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Remetido ao Conselheiro Relator, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, foi suscitada contradição entre as informações relativas ao valor de pessoal e encargos sociais da saúde (TC 06296/2018-6), que trata da Prestação de Contas Anual de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2017, e o presente processo, podendo impactar na aferição do cumprimento do limite de despesas com pessoal apurado nestes autos (Voto 2.897/2019-2).



Sendo assim, a Primeira Câmara determinou (Decisão 1.489/2019-5) à Secretaria Geral das Sessões, que após o cumprimento da diligência, constante na Decisão 01329/2019-1 (Processo TC 06296/2018-6), encaminhasse os autos a este Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia para nova instrução conjunta.

Constata-se a realização da diligência objeto da Decisão 01329/2019-1, no TC 06296/2018-6 – Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, exercício 2017, por meio do Relatório de Diligência 14/2014-4, que **concluiu por afastar os itens 3.4.1.1, 3.5.1.2, 3.4.1.3, 3.4.1.4, 3.4.2.1 e 3.4.2.2 do RT 6/2019** (2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Diligência 14/2019):

3.4.1.1 Empenho/liquidação dos encargos patronais para o RPPS em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: Lei Municipal 4.968/2000, art. 52, inciso II e § 1º,

3.4.1.2 Recolhimento dos encargos patronais em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: art. 52, inciso II c/c § 1º, e art. 58, § único da Lei Municipal 4.968/2000,

3.4.1.3 Retenção da contribuição previdenciária dos servidores (consignações) para o RPPS em valores inferiores ao indicado na folha de pagamento - Fundamentação legal: art. 52, inciso II e § 1º e art. 57 da Lei Municipal 4.968/2000,

3.4.1.4 Recolhimento das consignações previdenciárias para o RPPS em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: art. 52, inciso II e § 1º e art. 57 da Lei Municipal 4.968/2000,

3.4.2.1 Empenho/liquidação dos encargos patronais para o RGPS em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: Decreto Federal 3.048/99, artigo 201; artigo 31 da Lei Federal 8.212/91,

3.4.2.2 Recolhimento dos encargos patronais para o RGPS em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: Decreto Federal 3.048/99, artigo 201; artigo 31 da Lei Federal 8.212/91;

E **manter**, em virtude de não comprovação documental dos ajustes alegados, os seguintes itens (2.4 do Relatório de Diligência 14/2019):



3.4.2.3 Retenção da contribuição previdenciária dos servidores (consignações) para o RGPS em valores inferiores ao indicado na folha de pagamento - Fundamentação legal: Decreto Federal 3.048/99, artigo 216, inciso I; artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, e

3.4.2.4 Recolhimento das consignações previdenciárias para o RGPS em valores inferiores ao da folha de pagamento - Fundamentação legal: Decreto Federal 3.048/99, artigo 216, inciso I; artigo 31 da Lei Federal 8.212/91.

A seguir vieram os autos a este núcleo para instrução conjunta, nos termos do despacho 62007/2019-3, em cumprimento da Decisão 1489/2019-5:

## 2. INSTRUÇÃO CONJUNTA

Entre as informações prestadas nos autos do processo TC 06296/2018-6, que trata da Prestação de Contas Anual de ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2017, foi suscitada contradição entre o montante total de despesa com encargos sociais de ambos os regimes previdenciários (RPPS e RGPS) do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Enquanto as folhas de pagamento originárias indicavam um montante de R\$ 38.342.570,29 em despesas com encargos sociais, sendo R\$ 24.423.944,07 referente a contribuição patronal e R\$ 14.118.626,22 referente à contribuição do servidor, o registrado contabilmente, era na ordem de R\$ 6.096.550,29, sendo R\$ 3.092.539,48 referente a contribuição patronal, e R\$ 3.004.010,81 referente à contribuição do servidor.

Em consulta à Prestação de Contas Anual (contas de governo) do Município de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2017 – processo TC 03257/2018-1, verificou-se que no Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços público de saúde do Relatório Técnico 00513/2018-5, as despesas com pessoal e encargos sociais da saúde totalizaram o montante de



R\$39.970.275,91, enquanto as folhas de pagamento do FMS totalizavam R\$ 165.649.322,87.

Mediante diligência determinada pela Decisão 01329/2019-1 prolatada no Processo 06296/2018-6, foram encaminhados cópia das folhas de pagamento mensal janeiro a dezembro de 2017 e Balancete da Execução Orçamentária da Despesa 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, e, após analisados, juntamente com os esclarecimentos da defesa, através do Relatório de Diligência 14/2014-4, concluiu-se que **os valores das folhas de pagamento dos regimes próprio e geral, representados pelos arquivos FOLRPP e FOLRGP, respectivamente, enviado nos documentos que compuseram a prestação de contas, estavam incorretos.**

Após a referida análise, com base nos documentos encaminhados por ocasião da diligência supra, ficam da seguinte forma os demonstrativos dos valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

#### Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	1.454.706,87	1.448.706,87	1.448.706,87	1.464.143,76	98,95%	98,95%
Regime Geral de Previdência Social	4.288.628,42	4.288.628,42	4.288.628,42	4.186.254,61	102,45%	102,45%
<b>Totais</b>	<b>5.743.335,29</b>	<b>5.737.335,29</b>	<b>5.737.335,29</b>	<b>5.650.398,37</b>	<b>201,39%</b>	<b>201,39%</b>

#### Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	1.178.310,15	1.176.742,47	1.208.687,40	97,49%	97,36%
Regime Geral de Previdência Social	1.796.601,67	1.827.268,34	1.568.755,91	114,52%	116,48%



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:	35.606.148,75	TOTAL DOS DESCONTOS.....:	7.089.292,34
		TOTAL LIQUIDO.....:	28.516.856,41
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	19.934.545,82	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO.....:	11.262.644,22
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	18.399.975,32	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	10.123.251,44
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	1.534.570,50	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO.....:	1.139.392,78
VALOR PATRONAL INSS.....:	4.186.254,61	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	1.464.143,76
Empregados/Avulsos.....:	3.986.909,16	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.....:	1.316.022,70
Rat.....:	199.345,45	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	148.121,06
Rat Agente Nocivos.....:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	1.208.687,40
VALOR RETIDO INSS.....:	1.568.755,91	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	4.899,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	242.722,67	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
		VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	5.512.287,85	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	2.667.932,16
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	1.318.305,08	VALOR PATRONAL FGTS.....:	105.461,46
		VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.....:	0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER.....:	166.785,26	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:	320.068,70
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:	35.439.363,49	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:	6.769.223,64
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER.....:	-153.283,44	TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:	28.670.139,85
TOTAL DE EFETIVO	460		
TOTAL DE CELETISTA	15		
TOTAL DE CONTRATO DETERMINADO	1493		
TOTAL DE COMISSIONADO	54		
TOTAL DE ESTABILITARIO	28		
TOTAL DE FUNCIONARIOS	2050		

Relatório da Folha de Pagamento, págs. 27-28 - TC 6296/2018, PCA/2017 FMS			
	RGPS	RPPS	Despesa Pessoal e Encargos Saúde:
Salários	19.934.545,82	11.262.644,22	31.197.190,04
Contribuição Patronal	4.186.254,61	1.464.143,76	5.650.398,37
Contribuição Servidor	1.568.755,91	1.208.687,40	2.777.443,31
FGTS	105.461,46		105.461,46
<b>Total:</b>	<b>25.795.017,80</b>	<b>13.935.475,38</b>	<b>39.730.493,18</b>

Fonte: Relatório da Folha de Pagamento, págs. 27-28 - Defesa Justificativa 1039/2019-6, TC 6296/2018, PCA/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o Bimestre)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	55.718.089,75	1.322.475,58
Pessoal e Encargos Sociais	39.970.275,91	7.100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.747.813,84	1.315.375,58
DESPESAS DE CAPITAL	132.397,15	667.196,60
Investimentos	132.397,15	667.196,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>57.840.159,08</b>	

Fonte: Apêndice "E" (demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços público de saúde) do Relatório Técnico 00513/2018-5

Considerando-se que as irregularidades ocasionadas pelo envio de documentos incorretos (FOLRPP e FOLRGP) na composição da prestação de contas do exercício 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (TC 6296/2018), foram esclarecidas e afastadas (Relatório de Diligência 14/2019, TC 6296/2018), conclui-se que não há possibilidade de a divergência suscitada influenciar no cálculo das despesas de pessoal do município de Cachoeiro de Itapemirim, relativamente ao exercício de 2017.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Procedeu-se à análise do presente processo, em atenção ao Despacho 62007/2019, mediante a Decisão 1489/2019-5, e conclui-se que **não há possibilidade de a divergência suscitada no TC 6.296/2018 – Prestação de Contas Anual do exercício 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim influenciar no cálculo das despesas de pessoal do município de Cachoeiro de Itapemirim, relativamente ao exercício de 2017, tendo em vista o afastamento da maioria dos itens questionados.**

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, sugere-se **manter o opinamento apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 2.217/2019-7**, e no Parecer do Ministério Público de Contas PMPC 2.753/2019-7, no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do **Sr. Victor da Silva Coelho**, prefeito no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, além do descumprimento do prazo de envio da PCA:

2.3 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL UTILIZANDO FONTE DE RECURSO SEM LASTRO FINANCEIRO (ITEM 4.1.2 DO RT 513/2018-5)  
Inobservância ao artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

2.4 VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NÃO CONSTAM EM CONTA BANCÁRIA (ITEM 4.3.2.1 DO RT 513/2018-5)  
Inobservância ao artigo 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.





2.6 NÃO CONFORMIDADE ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO E O SOMATÓRIO DOS TERMOS DE DISPONIBILIDADES (ITEM 5.2 DO RT 513/2018-5)

Inobservância aos artigos 101 e 103 da lei 4.320/64.

2.7 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.1 DO RT 513/2018-5)

Inobservância aos artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

2.8 AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR (ITEM 10.1 DO RT 513/2018-5)

Inobservância a Instrução Normativa IN TCEES 34/2015.

2.9 DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL (ITEM 12.1.9 DO RT 513/2018-5)

Inobservância aos artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2019.

SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO  
Auditor de Controle Externo  
Matr. 203.103



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

